



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

**Excelentíssimo(a) Juiz(íza) Federal da ^a Vara da Seção
Judiciária do Distrito Federal**

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional, entidade de representação sindical de primeiro grau dos docentes de ensino superior, portador do Registro Sindical nº 24000.001266/90-01 e CNPJ/MF nº 00.676.296/0001-65, correio eletrônicos presidente@andes.org.br e secretaria@andes.org.br, com endereço no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", Edifício Cedro II, 5º andar, CEP 70.302-914 (estatuto, ata de posse da atual diretoria e registro da entidade no Ministério do Trabalho em anexo), representada, na forma de seu Estatuto por seu presidente **Antônio Gonçalves Filho**, portador do RG de nº 22603042002-6-SSP/MA e do CPF de nº 493.932.783-34 (DOCS. 1 e 2), por intermédio de seus advogados abaixo assinados, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Ed. Seguradoras, 5º e 14º andares, CEP 70.093-900, Brasília-DF, onde receberão as intimações e notificações, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 726 e seguintes do Código de Processo Civil apresentar pedido de

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

dirigida ao Senhor Ministro de Estado da Educação, Senhor **Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub**, com endereço na Esplanada dos Ministérios Bloco L - Ed. Sede e Anexos, CEP: 70.047-900 - Brasília / DF, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - Objeto

1. A presente interpelação busca obter explicações e informações do Requerido sobre as declarações que proferiu em relação às Universidades Federais, na qualidade de Ministro de Estado da Educação, em entrevista concedida no dia 21/11/2019 ao Jornal da Cidade.

2. As declarações (doravante transcritas) sobre "autonomia", "soberania", "drogadição" e imputação de "crimes de produção de drogas" e "plantação de ervas para produção de drogas" nas universidades federais não foram acompanhadas pela apresentação de qualquer prova e apenas funcionaram como uma desqualificação geral que pretende colocar a opinião pública contra as universidades públicas federais.

3. A fim de instruir possível ação de reparação dos danos morais coletivamente suportados, propõe-se a presente medida judicial para que o Requerido preste os esclarecimentos e informações acerca de suas declarações e provas que se utilizou para ampará-las, bem como das providências por ele adotadas em relação a esses fatos.

II - Cabimento e competência

4. A presente interpelação tem por escopo requerer explicações ao Senhor Ministro de Estado da Educação acerca das



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

graves declarações por ele proferidas no dia 21 de novembro de 2019, em entrevista concedida ao Jornal da Cidade.

5. Atuando como Ministro de Estado, o Requerido é um agente político cuja competência advém da própria Constituição da República e age como auxiliar do Presidente da República no exercício do Poder Executivo e na direção da Administração Pública Federal, devendo pautar seus atos pela legalidade, moralidade e probidade; inegável, portanto, o interesse da União, capaz de atrair a competência dessa Justiça Federal.

6. Ressalte-se que inexistem dispositivos constitucionais específicos que prevejam a competência originária de instâncias extraordinárias do Poder Judiciário, o que justifica o protocolo perante a autoridade competente para apreciar o pedido, que é o Juízo de Vara Federal da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal.

7. Quanto ao cabimento da medida, destaca-se que o artigo 727¹, do Código de Processo Civil, permite que o interessado proponha a presente medida *"para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito"*, o que, no caso em concreto, é que se tornem conhecidos os fundamentos das pesadas acusações lançadas sobre todas as Universidades Federais.

III - Dos fatos

8. O Ministro de Estado da Educação, ora Requerido, declarou a ocorrência de fatos graves, tipificados como crimes, que

¹ Art. 727. Também poderá o interessado interpellar o requerido, no caso do [art. 726](#), para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito.dano



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

teriam ocorrido nas Universidades Federais. O Ministro o fez em entrevista concedida ao Jornal da Cidade, no dia 21/11/2019.

9. Segundo o Requerido²: *“Foi criada uma falácia que as Universidades Federais precisam ter autonomia. Justo, autonomia de pesquisa, ensino... Só que essa autonomia acabou se transfigurando em soberania. Então, o que você tem? Você tem plantações de maconha, mas não são três pés de maconha, são plantações extensivas em algumas universidades, a ponto de ter borrifador de agrotóxico, porque orgânico é bom contra a soja, para não ter agroindústria no Brasil, mas na maconha deles eles querem toda a tecnologia que tem à disposição”*. Em seguida o Ministro falou: *“Você pega laboratórios de química, uma faculdade de química não era um centro de doutrinação...desenvolvendo drogas sintéticas, metanfetamina, e a polícia não pode entrar nos campi. O desafio é esse. Foi criada uma estrutura muito bem pensada durante muito tempo”*.

10. Para além da gravidade das declarações, que ofendem as universidades federais perante a opinião pública, não foram apresentados quaisquer elementos que demonstrassem a sua veracidade e muito menos as providências cabíveis legais que tenham por ele sido adotadas frente a esses fatos. Nesse sentido, é possível apontar a ocorrência de lesão na esfera moral de toda comunidade universitária frente as levianas acusações promovidas e eventualmente a prática de crime pelo Requerido.

11. Da análise da declaração, extrai-se posicionamento contrário ao modelo constitucionalmente previsto de educação

² Fonte: <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/17424/a-soberania-das-universidades-escondeu-plantacoes-extensivas-de-pes-de-maconha-revela-weintraub-veja-o-video>



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

gratuita, pública e de qualidade, onde impera a autonomia universitária e a liberdade de cátedra. Por esses motivos, requer-se que sejam prestados esclarecimentos e informações.

III - Das possíveis ofensas constitucionais e legais

12. Ficando comprovada a ausência de base concreta das inflamatórias acusações lançadas sobre as Universidades, poder-se-á configurar ato de responsabilidade do Ministro de Estado que subverte o direito constitucionalmente assegurado a todos à educação (artigo 6º), bem como busca avançar agenda contrária ao que dispõem os artigos 206 e 207 da Lei Maior:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - **valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;**

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Art. 207. **As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.**

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

13. As declarações, por um lado, deixam de valorizar os docentes, os servidores técnicos, os discentes e, mormente, as Universidades, ao atribuir-lhes condutas aéticas, imorais, ilícitas e criminosas. Estes pronunciamentos do Ministro representam um ataque infundado à premissa constitucional de oferta de ensino gratuito, público e de qualidade, em relação às quais deve guardar o mais restrito respeito. Com essa conduta alarmante o Requerido tem a volição de manipular a opinião pública contra as Universidades Públicas, causando prejuízos a honra e a moral coletiva de toda comunidade universitária.

14. Nesse diapasão, o ataque ao patrimônio jurídico extrapatrimonial das Universidades, dos discentes e da categoria profissional afetada emerge evidente, vez que as declarações sobre os alegados crimes perpetrados no ambiente universitário são verdadeiras diatribes desprovidas de fundamentação. Trata-se de clara tentativa de desvalorização às Universidades, sendo que as declarações logram afetar a excelente reputação da pesquisa, extensão, do ensino superior público brasileiro e de todos os integrantes da comunidade universitária.

15. Assim, ao menos que o Requerido demonstre que suas declarações estão embasadas em estudos e provas que buscam concretizar – e não subverter – o projeto constitucional claramente estampado nos artigos 6º, 206 e 207 da Lei Maior, é evidente que terá agido sem observar o princípio da legalidade e da moralidade com intuito de macular a reputação, a honra e moral das



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Universidades, dos discentes e da categoria docente que dedicam suas vidas ao ensino público, gratuito e de qualidade, gerando, outrossim dano moral coletivo indenizável.

IV - Do pedido

16. Em face de todo o exposto, requer-se digne Vossa Excelência a determinar a interpelação do Requerido, para que este confirme, retrate, retifique ou explique as afirmações de que *"Foi criada uma falácia que as Universidades Federais precisam ter autonomia. Justo, autonomia de pesquisa, ensino... Só que essa autonomia acabou se transfigurando em soberania. Então, o que você tem? Você tem plantações de maconha, mas não são três pés de maconha, são plantações extensivas em algumas universidades, a ponto de ter borrifador de agrotóxico, porque orgânico é bom contra a soja, para não ter agroindústria no Brasil, mas na maconha deles eles querem toda a tecnologia que tem à disposição"*. Em seguida o Ministro falou: *"Você pega laboratórios de química, uma faculdade de química não era um centro de doutrinação...desenvolvendo drogas sintéticas, metanfetamina, e a polícia não pode entrar nos campi. O desafio esse. Foi criada uma estrutura muito bem pensada durante muito tempo"*. Bem como, diante desses fatos, explicita quais as providências legais foram por ele adotadas.

V - Conclusão

17. Ao final, postula seja citado o Requerido para que preste os esclarecimentos contidos no pedido.

18. Após concluída a formação do presente instrumento, requer-se sejam os autos entregues ao Requerente, independentemente de traslado.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

19. Dá-se à causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Termos em que pede deferimento.

Leandro Madureira Silva

OAB/DF 24.298

Rodrigo Peres Torelly

OAB/DF 12.557